



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021.

IMPUGNANTE: OI S.A.

PROCESSO 009/2021

DATA: 05/05/2021

Trata-se de Impugnação, interposta por OI S.A., em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Bairro Centro, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, pregão 005/2021 destinado a ***“Registro de preços para futura e eventual contratação de Internet, O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de natureza continuada - Internet, na velocidade de 200 MB, garantia de 100% da banda contratada (dedicado), fibra óptica, baixa latência, bloco de endereços IPV4 Público/29, bloco de endereços IPV6 em dual stack, delegação do bloco para IPV4 e IPV6 para Câmara, Suporte 24x7 - Presencial - Telefônico - Whatsapp - Email, Monitoramento da Conexão 24x7, Operadoras Redundantes, ONU modo bridge, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 004/2021”***.

A empresa impugnante, sugere alterações e esclarecimentos ao Termo de Referência:

1) Em relação ao contato de WhatsApp, requer esclarecimentos, uma vez que não constam detalhamentos quanto a utilização do aplicativo para fins de suporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Requer: 2) a supressão da expressão “Operações Redundantes” por utilizar Backbone Nacional; 3) Que conste expressamente a quantidade de links e os serviços de fornecimento de CPE e monitoramento pró-ativo; 4) Adequação de prazo conforme regulamentos da Anatel; 5) Ampliação para o prazo de instalação; 6) Autorização expressa para subcontratação referente aos serviços acessórios; 7) Adequação ao item que dispõe sobre futuras instalações ou mudança de endereço; 8) Definição quanto ao tipo de link pretendido, se dedicado full duplex ou banda larga; 9) Supressão da identificação por nomes e telefones celulares dos técnicos da contratada.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

A Impugnante com fulcro no §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, apresentou tempestivamente Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2021.

Quanto ao mérito, passamos a análise.

1. Sobre o contato “WhatsApp”

Este meio de comunicação sempre foi utilizado pela Câmara Municipal para o contatar aos diferentes provedores já contratados, prática que se mostrou eficaz quanto às comunicações diretas da Câmara com a equipe de suporte do Provedor contratado.

Além disso, está correto o entendimento da Impugnante, quanto a possibilidade de contato via WhatsApp.

2. Sobre a demanda de “operadoras redundantes”.

Este item tem como objetivo garantir a continuidade do serviço em caso de falha da estrutura de um dos Backbones do Provedor, e sempre foi solicitado nas contratações feitas pela Câmara, contudo, considerando que a impugnante afirma dispor deste serviço sem a necessidade de contratação de



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

outras empresas, por ter o maior Backbone do País com redundância própria, necessário se faz retificar o Edital e seus Anexos.

Portanto, retifique-se o Edital e seus Anexos para alterar este item e autorizar a participação das empresas com Backbone com redundância própria.

3. Sobre o serviço de “monitoramento” e do fornecimento do CPE (roteador).

Este item solicita que o Link instalado pelo Provedor seja monitorado de maneira proativa, ou seja, em caso de falha, o provedor deve providenciar os reparos sem a solicitação da Câmara.

Portanto, o link contratado deverá ser suficiente para que as falhas sejam corrigidas proativamente.

4. Sobre o prazo de reparo.

Os prazos serão devidamente readequados conforme instruções do órgão regulador.

5. Sobre o prazo de instalação.

O prazo de 10 dias úteis para instalação nunca foi um problema para a instalação de links de internet pelos provedores contratados pela Câmara, que inclusive executam tal serviço em um prazo bem inferior a este, contudo, o prazo será ampliado para 30 dias úteis.

6. Sobre a Subcontratação

Em se tratando de subcontratações a serviços acessórios, que não caracterizem a atividade-fim do objeto, mas que possibilitem meios para tal, poderão ocorrer as subcontratações.

Desse modo o Edital e seus anexos serão devidamente retificados.

7. Sobre futuras instalações ou mudança de endereço.

Em caso de mudanças a Contratante consultará previamente a Contratada, e lhe cederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que informe a viabilidade técnica e econômica para a referida mudança e/ou instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Se a mudança ou novas instalações forem para local de viabilidade técnica positiva, ou que possua tecnologia e recursos similares aos que estão sendo contratados, não haverá custos adicionais.

Não havendo viabilidade técnica, devidamente justificada pela contratada, e sendo possível execução de projeto que a viabilize, esta poderá apresentar proposta de preço correspondente aos custos.

Deste modo, tais considerações, serão objeto de retificação do Edital e seus anexos.

8. Sobre o tipo de Links demandado.

Considerando a divergência de informações, e para que o objeto torne-se ainda mais claro, retifique-se o Edital para substituir as palavras Banda Larga por Dedicado, uma vez que o link pretendido denomina-se **dedicado full duplex**.

9. Sobre o fornecimento de contato de equipes técnicas da contratada.

Quanto ao fornecimento dos contatos de técnicos da contratada, é importante lembrar que sempre foi solicitado dos diferentes provedores, com os quais a Câmara manteve contrato, uma vez que contribuem para resoluções rápidas de problemas que surgem.

O Edital, não traz a obrigatoriedade de fornecimento de nomes e celulares dos técnicos da contratada, apenas quando for o caso de manutenção “*in loco*” os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pleito da recorrente, e informar que serão retificados os vícios apontados ao certame licitatório em referência, atendendo-se aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

<https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/> bem como se procedam às demais formalidades de publicidades determinadas em lei.

Primavera do Leste – MT, 05 de maio de 2021.

MÔNICA CRISTINA MANSKE KRIESE
Pregoeira – Portaria 043/20216
Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.